

Setor de Licitações

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

Habilitação – Lei 8.666 de 21/06/93

Art. 27- Para habilitação nas licitações exigir-se á dos interessados exclusivamente, documentações relativas a:

Capacidade Jurídica – Art. 28

- I- Cédula de identidade;
- II- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

Regularidade Fiscal e Trabalhista – Art. 29

- I- Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) – (CNPJ);
- II- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943](#).

Qualificação Técnica – Art. 30

- I- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Qualificação Financeira – Art. 31

- I- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Obs.: **Art. 32** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada;

